



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º1.650/2005

“ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO FUNERÁRIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação de serviços funerários no Município de Conceição das Alagoas obedecerá à seguinte lei.

Art. 2º - Para a exploração do serviço funerário é indispensável a seguinte condição:

I – Manutenção, em perfeito estado de funcionamento e conservação dos veículos destinados ao transporte de féretros, quando for este o sistema utilizado.

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão estar aparelhadas, para ornamentação de salas mortuárias, e tudo o mais que possa ser reclamado para os velórios fúnebres.

Art. 4º - É obrigatória a desinfecção dos veículos, objetos e utensílios, empregados nos velórios após cada utilização.

§1º - As empresas permissionárias não poderão, sob qualquer pretexto, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que lhes sejam feitas.

§2º - A prestação do serviço funerário a que se refere este artigo deverá ser feita mediante o pagamento de preços fixados com a necessária discriminação de classes.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

§3º - As tabelas de preços das quais serão enviadas cópias à Prefeitura Municipal para efeito de fiscalização, serão afixadas em lugar visível nos estabelecimentos.

Art. 5º - As permissionárias de serviço funerário do Município poderão manter plantão de atendimento dia e noite, cada qual de per si em forma de rodízio, conforme estabelecido livremente entre eles.

Art. 6º - Fica proibida a propaganda ostensiva de qualquer permissionária, restringindo-se esta ao nome, endereço, telefone e tradição, quando for o caso.

Parágrafo único – Fica a empresa funerária obrigada a manter em local visível ao usuário endereço para reclamações.

Art. 7º - É vedado às permissionárias de serviço funerário angariar serviços, direta e ou indiretamente, oferecer recompensa ou pagar comissão pelo agenciamento de seus serviços.

§ 1º - É livre a opção de escolha da empresa funerária por parte do usuário, devendo ser respeitado em todos os casos, mesmo os de urgência, como acidentes.

§ 2º - Aquele que se julgar prejudicado deverá recorrer ao departamento competente da prefeitura, para processar a reclamação.

Art. 8º - As infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com multas de 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência do Município) e levadas ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da faculdade do Município, conforme o caso, cassar a permissão a permissão ou concessão, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 9º - Fica vedada às empresas permissionárias a prática de atos relacionados à transferência da permissão que importe em alienação, permuta, transação, doação, dação em pagamento e outros meios afins, à exceção da possibilidade de transmissão do direito, exclusivamente, no caso de “causa mortis” e observado o que prescreve a Lei Civil”.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.

Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


Felipe Munsur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 10 - Será de obrigação do Município, através do Departamento de Ação Social e Promoção Humana, proceder o sepultamento dos indigentes falecidos no Município.

Art. 11 - Os veículos que acompanharem cortejo fúnebre deverão estar com o pisca-alerta ligado.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços funerários deverão manter, em local visível de suas dependências, placa informativa da determinação contida no “Caput” deste artigo.

Art. 12 - A instituições e composição de comissão de ética dos serviços funerários será disciplinada em Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de maio de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL